



## RESOLUÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - PA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**LEI Nº 079/2002.**

### **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2008**

Estabelece normas regulamentares do processo para escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar, nos termos da lei municipal nº 079/2002 e das outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, usando de atribuições legais, mormente o disposto no art. 10, inciso VII, IX e X da Lei Municipal nº 079/2002.

**RESOLVE:**

#### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse de membros do conselho tutelar do município de Belterra, órgão permanente e autônomo, não – jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução para igual período.

Art. 2º - A escolha dos membros do conselho tutelar, composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes realizar-se-á no dia **14 de dezembro de 2008**, pelo sufrágio (direito ou facultativo, secreto e universal), em locais e horários divulgados no Edital de Convocação.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá conselheiros para, juntamente com o presidente do mesmo Conselho, formarem uma comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do conselho tutelar, atuando também na função de junta apuradora, na contagem e apuração de votos, denominada simplesmente comissão de escolha.

§ 1º - A Comissão de Escolha será integrada e presidida pelo presidente do Conselho dos Direitos.

§ 2º - Para auxiliar a Comissão de Escolha, no exame da aprovação dos currículos dos candidatos, serão formadas subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.

§ 3º - Para recebimento dos votos, a Comissão de Escolha formará mesas receptoras, tantas quantas necessárias, compostas de cidadãos de ilibada conduta, a partir de sua necessidade.

§ 4º - As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhidos pelos mesmos, no momento de sua formação.



## Capítulo II

### DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 4º - Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 anos;
- III – Residir no município a mais de 02(dois) anos;
- IV – Ter segundo grau completo;
- V – Ter no mínimo 01 (um) ano de experiência comprovada de trabalho com criança e adolescente;
- VI – A candidatura ao cargo de conselheiro titular e individual;
- VII – Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais apresentada por profissionais da unidade mista de saúde do município;

Art. 5º - As inscrições estarão abertas a partir de **03 de novembro de 2008 a 24 de novembro de 2008**, na Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMTEPS, **das 08:00 às 13:00 de segunda-feira a sexta-feira**.

Parágrafo único – Juntamente com requerimento da inscrição, o candidato deverá apresentar documentos comprobatórios dos requisitos do art. 4º.

Art. 6º - Encerrando o prazo para inscrição, a Comissão de Escolha, no dia 24 de novembro de 2008, fixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social a relação de nomes dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópia da relação ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude, podendo para tanto, assim como os Conselheiros até o dia 25 de novembro de 2008, impugnar fundamentadamente as candidaturas.

Parágrafo único – Desde o encerramento das inscrições todos os documentos e especialmente os currículos dos candidatos estarão a disposição dos interessados que os requererem, na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 7º - Decorridos os prazos acima, a Comissão de Escolha reunir-se-á para avaliar os requerimentos, documentos, currículos e impugnações no prazo de 03 (três) dias deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei, indeferindo os que não preencham os requisitos ou apresentem documentação incompleta.

Art. 8º - Em seguida, a comissão de escolha fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal, e outros locais públicos abrindo-se o prazo de 03(três) dias, da data da publicação e afixação do edital, para pedidos de reconsideração da decisão que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância pelo pleno do Conselho dos Direitos, no prazo de 02 (dois) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação.

## Capítulo III

### DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS



Art.9º - Nos locais de votação deverão estar presentes os integrantes das Mesas Receptoras, sendo que a Comissão de Escolha cuidará de divulgar amplamente os horários e locais para coleta de votos, oficiando ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude, para os fins do que trata o Art. 139 do estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Não comparecendo alguns dos integrantes das Mesas Receptoras, os remanescentes designarão, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 10 – O Conselho de Direitos providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos Conselheiros, membros da Comissão de Escolha.

§ 1º - De posse da cédula, na presença dos integrantes da Mesa Receptora a depositará na respectiva urna.

**§ 2º - Cada eleitor só poderá votar em 01 (um) candidato a Conselheiro Tutelar.**

§ 3º- Ao votante que não se identificar, através de documento oficial, não lhe será permitido votar.

§ 4º - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem votantes ou impossibilite o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

§ 5º - As cédulas que apresentarem mais de 01 (um) voto serão automaticamente anuladas.

Art. 11 – As Entidades que estiverem com seus programas registrados no Conselho de Direitos poderão credenciar fiscais para atuarem junto as Mesas receptoras e Junta Apuradora.

Art. 12 – Encerrada a coleta de votos, as mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada, e encaminharão as urnas à comissão de Escolha, que no mesmo dia deverá proceder à sua abertura, fazendo a contagem, e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

§ 1º - O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da comissão de escolha.

§ 2º - Após a contagem dos votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo-se aí serem conservados pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13 – As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

Art. 14 – Ao Conselho dos Direitos, no prazo de 01 (um) dia da apuração da votação serão admitidos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Art. 15 – Decididos os eventuais recursos, o Conselho dos Direitos, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta apuradora, no prazo máximo de 01 (um) dia da realização da eleição divulgará a relação dos eleitos.



Parágrafo Único – No caso de empate no resultado da votação, terá preferência o Conselheiro com mais idade.

#### **Capítulo IV**

##### **DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 16 – Após a divulgação o CMDCA / Prefeito de que trata o artigo anterior, farão sessão solene, empossará os eleitos para o Conselho tutelar, os quais entrarão imediatamente no exercício de seus mandatos, observado o que dispõe a Lei Municipal nº 079/2002.

#### **Capítulo V**

##### **DA PROPAGANDA**

Art. 17 – A propaganda será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente.

§ 1º - Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

§ 2º - Constatada a infração aos dispositivos acima, o Conselho dos Direitos, avaliando os fatos, poderá cassar o registro do Candidato infrator.

#### **Capítulo VI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Escolha e pelo Conselho dos Direitos, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 19 – Discutida e aprovada esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
(seguem-se as assinaturas dos Conselheiros presentes)